



BARCELOS  
MUNICÍPIO



**ACORDO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE**  
**MUNICÍPIO DE BARCELOS**  
**E**  
**CHN – CLUBE HIPICO DO NORTE, ATIVIDADES TERAPEUTICO-DESPORTIVAS**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da integração e participação na vida da comunidade local.

É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça e equidade social, o bem-estar, a saúde, a educação e a qualidade de vida.

Neste contexto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos diferenciadores direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da educação, da ação social e da saúde, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente das crianças e jovens, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

O “CHN – CLUBE HIPICO DO NORTE, Atividades Terapêutico-desportivas”, associação sem fins lucrativos, tem por objetivo promover, desenvolver e estimular a prática desportiva em geral, o ensino equestre, a equitação com fins terapêuticos e, também, desenvolver programas de formação equestre para crianças e jovens.

Pretende a Associação colaborar com o Município de Barcelos na implementação de um Programa de Equitação Terapêutica, para alunos que frequentem as valências de ensino estruturado da rede escolar pública e pretende, também, colaborar com o Município na dinamização de atividades escolares, nas instalações que dispõe em Areias de Vilar (Centro Hípico Irmão Pedro Coelho).

O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e da sua importância para o sucesso das crianças e dos alunos, pelo que pretende que as mesmas sejam implementadas com alunos do concelho de Barcelos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste, entre outros aspetos, os direitos e as obrigações das partes outorgantes.



BARCELOS  
MUNICÍPIO



O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio educação, da ação social, da saúde, da habitação e promoção do desenvolvimento, podendo, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto nas alíneas d), e), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**CHN – CLUBE HIPICO DO NORTE, ATIVIDADES TERAPÊUTICO-DESPORTIVAS**, pessoa coletiva n.º 509 607 977, com sede no Caminho do Areal, s/n, n.º 23, União das Freguesias de Marinhas e Gandra, concelho de Esposende, aqui representado pelo Senhor Dr. BRUNO MIGUEL CARDOSO BARROS que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto e âmbito

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes os termos e as condições em que se desenvolverá:

1. A execução do Programa de Equitação Terapêutica, que pretende disponibilizar à comunidade escolar (crianças que integram os Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA) e/ou Salas de Ensino estruturado) processos terapêuticos com o recurso a cavalos, por forma a desbloquear comportamentos e a promover interações.
2. A cedência do espaço das instalações do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, para a realização de um evento de cariz escolar.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Objetivos

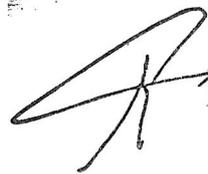
O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo o apoio do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante na concretização do constante na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir ao Segundo Outorgante, uma comparticipação/subsídio destinado a apoiar a execução e concretização do constante na Cláusula Primeira, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava;
2. Disponibilizar ao Segundo Outorgante informação pertinente relativa à rede escolar pública para a execução do constante na Cláusula Primeira;
3. Informar, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.



## CLÁUSULA QUARTA

### Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

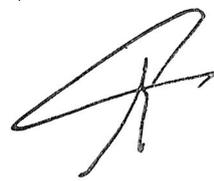
1. Receber um relatório circunstanciado de atividades, no final de cada período escolar, durante a vigência do presente Acordo de Colaboração;
2. Receber um relatório circunstanciado de atividades final, finda a vigência do presente Acordo de Colaboração;
3. Ser mencionado como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do seu logótipo no material promocional utilizado;
4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração, através de um técnico indicado pelo Segundo Outorgante e um técnico da Divisão de Educação do Primeiro Outorgante, designados para este efeito em comunicação imediatamente a seguir à assinatura do presente documento.
5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

## CLÁUSULA QUINTA

### Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Promover e executar o Programa de Equitação Terapêutica mencionado na Cláusula Primeira, em sessões semanais, com a duração variável entre 1h15m e 2h por sessão, de acordo com o número de elementos por grupo, a desenvolver de outubro de 2024 a junho de 2025, inclusive, para os grupos definidos pela Divisão de Educação do Município de Barcelos, num universo estimado de 6 grupos;
2. Dispor de recursos técnicos qualificados que permitam promover e potenciar o programa referido no número anterior;
3. Ceder as instalações do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, para a promoção de um evento escolar, com duração a definir em função do número de participantes, tendo como estimativa limite 7 dias, para um universo estimado de 7000 participantes, em data a definir entre as partes outorgantes, onde se inclui:
  - a. Espaço para atividades próprias: campo de aquecimento; campo principal; plataformas para jogos; jardim e bancada; parque de merendas; bar e esplanada;



BARCELOS  
MUNICÍPIO



- b. WC e balneários;
  - c. Parque de estacionamento para camionetas e viaturas;
  - d. Pontos de água;
  - e. Pontos de energia;
  - f. Armazém.
4. Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo do Município no material promocional utilizado;
  5. Informar, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
  6. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração.
  7. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Direitos do Segundo Outorgante**

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

1. Receber do Primeiro Outorgante, uma comparticipação/subsídio, destinado a apoiar a execução e concretização do constante na Cláusula Primeira, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava;
2. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração, através de um técnico indicado pelo Segundo Outorgante e um técnico da Divisão de Educação do Primeiro Outorgante, designados para este efeito em comunicação imediatamente a seguir à assinatura do presente documento.
3. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Obrigações Gerais**

Constituem obrigações gerais dos outorgantes estabelecer estreita colaboração para assegurar a execução e aperfeiçoamento do presente Acordo de Colaboração.

## CLÁUSULA OITAVA

### Comparticipação financeira

1. No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante atribuirá uma participação financeira no valor máximo de 15.300,00€ + IVA (Quinze mil e trezentos euros), ao Segundo Outorgante, relativa a:

- a) Programa Equitação Terapêutica: 250,00€ + IVA/por mês/por grupo (4 grupos), para sessões de 1h:15m, até ao limite de 9.000,00€ + IVA (nove mil euros), sendo a participação paga mensalmente, após validação do relatório financeiro enviado pelo Segundo Outorgante.
- b) Programa Equitação Terapêutica: 300,00€ + IVA/por mês/por grupo (1 grupo), para sessões de 1h:30m, até ao limite de 2.700,00€ + IVA (dois mil e setecentos euros), sendo a participação paga mensalmente, após validação do relatório financeiro enviado pelo Segundo Outorgante.
- c) Programa Equitação Terapêutica: 400,00€ + IVA/por mês/por grupo (1 grupo), para sessões de 2h, até ao limite de 3.600,00€ + IVA (três mil e seiscentos euros), sendo a participação paga mensalmente, após validação do relatório financeiro enviado pelo Segundo Outorgante.

2. Cedência do espaço do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho: atribuição de uma participação de 575€/dia, até ao limite de 7 dias, num total de 4.025,00€ + IVA (quatro mil e vinte e cinco euros), sendo a participação paga 50% quinze dias antes do evento e os restantes 50% após a entrega do relatório do evento.

## CLÁUSULA NONA

### Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.



BARCELOS  
MUNICÍPIO



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Aplicação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA**

### **Revisão**

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Foro**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Vigência**

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início de outubro de 2024 e é válido até ao final de junho de 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **Disposição Final**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º1 do seu artigo 5.º.



O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 7 de outubro de 2024

O Primeiro Outorgante

  
|Mário Constantino Lopes|

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante



|Bruno Miguel Cardoso de Barros |

CAMINHO DO AREAL S/N  
Presidente da Direção